APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 09 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ca

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/97, de

Aprova o ba
ao mês de o

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇ

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Esta
promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Mu
Goiás, referente ao mês de outubro de 1995, compos
de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu,
de 1997.

16

R E S O L U Ç Ã O RS Nº 0289/97

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-03414/96, relativos ao balancete do mês de outubro de 1.995, do **MUNICÍPIO DE CAÇU**, entregue na Inspetoria Regional em 20.12.95;

considerando que no exame preliminar feito pela Inspetoria Regional nada de irregular foi constatado nas presentes contas;

considerando que aberto vista dos autos pela Procuradoria ao Sr. Prefeito Municipal para anexar o comprovante de habilitação profissional dos credores das despesas de fls. 12 e 258, bem como recolher aos cofres públicos os valores pagos indevidamente à despesa de fls. 79, este juntou os documentos às fls 1601/1605, sanando as irregularidades;

considerando que solicitada manifestação da Seção de Revisão de Processos e Termos de Verificação quanto ao recolhimento efetuado no documento de fls. 1604, esta através da Informação nº 521 aferiu que o valor corresponde ao devido;

considerando que ouvida a douta Procuradoria Geral de Contas, esta através do Requerimento nº 6994/96, opinou pela aprovação das contas examinadas;

continua

1614

0289/97

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 6378/96, com base no Termo de Verificação de fls. 1587 a 1594, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à APROVAÇÃO do referido balancete, observando-se que o Sr. Inspetor deverá aferir a contabilização da importância de R$ 208,41 recolhida às fls. 1604, no balancete do mês de maio de 1.996.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 11 ABR 1997

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procuradora de Contas.

AE/MBB

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de C

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E

Projeto de Decreto Leg. nº 22/97,
Autoria: Pres. da Mesa Diretora
Nunes Borges.
Aprova o balancete Municipal refe
de outubro de 1995.

RELATÓRIO:

A propositura em epígrafe refere
do Município, relativas ao mês
1995, as quais foram apreciadas
manifestou seu Parecer pela aprc
mas.
Da mesma forma, após examiná-las
concluiu pela aprovação, uma v
irregularidade fática foi constat

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA